

[Imprimir Documento]

L5092 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

LEI Nº. 5092 DE 10/05/2013 *

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE Utilidade PÚBLICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - As associações, institutos e fundações, que sirvam desinteressadamente à coletividade, com sede no Município de Canoinhas, poderão ser declaradas de Utilidade pública municipal, a pedido da interessada e mediante lei municipal, de iniciativa de qualquer dos Poderes, que reconheça esta condição.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade pública deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social e suas alterações ou outro ato constitutivo que a lei estabeleça;
 - b) Cartão do CNPJ;
 - c) Declaração firmada pelo Presidente da entidade, sob as penas da lei, que está em efetivo e contínuo funcionamento, com a observância dos estatutos;
 - d) Declaração, firmada sob as penas da lei, que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
 - e) Ata ou comprovante de eleição da Diretoria atual;
 - f) Certidões de antecedentes criminais de seus Diretores, sendo no mínimo do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- § 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento da proposição na segunda votação do Projeto de Lei.
- § 2º - Sem prejuízo do disposto das demais disposições deste artigo, fica facultado às Comissões Técnicas do Legislativo solicitar quaisquer outras informações adicionais referente à entidade.

Art. 3º Sempre que houver requerimento da Câmara de Vereadores solicitando que a entidade beneficiária preste contas e suas atividades e/ou dos recursos públicos que lhe foram transferidos, deverá a beneficiária apresentar as informações no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação do termo de Utilidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as Leis nº 3.537/2002, 3.891/2005 e 4.220/2007.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

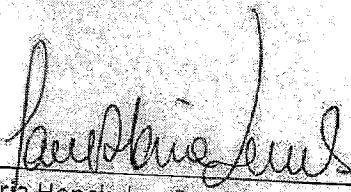
Cópia Digital - Sem Valor Legal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E
SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SITRATUH**

Excelentíssima Senhora Vereadora ZENILDA LEMOS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE, fundado em 23 de janeiro de 1992, sediada na Rua Coronel Albuquerque, 656, sala 15, CEP 89460-042, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei _____, regulamentada pelo decreto número _____, por se tratar de uma Entidade dedicada a Proteção e Apoio aos trabalhadores de diversos ramos de atividade que constam da função do Sindicato, para o que apresenta documentação anexa.

Canoinhas SC, 25 de janeiro de 2024.


Jane Maria Henckels – Presidente do Sindicato

fessor
Du

TERCEIRA ALTERAÇÃO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SC. (SITRATUH)**
Sede Provisória : Rua Coronel Albuquerque, 656, sala 15 , Centro - Canoinhas - SC
CEP. nº. 89.460-000 - Canoinhas - SC - Fone/Fax: (047) 622 - 0127.

ESTATUTOS

- Capítulo I -

DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Planalto Norte Catarinense - SC, com sede e foro em Canoinhas - SC, integrante do sistema Confederativo de representação Sindical dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, inclusive de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, na forma do ART. 8º da Constituição da república Federativa do Brasil, é a organização representativa das categorias profissionais dos empregados pertencentes ao 4º Grupo do ART 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte formação: Empregados em empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo, Empregados em Casa de Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), manicures e empregados nos salões de Cabeleireiro para homens. Empregados em institutos de beleza e cabeleireiro de senhoras. Empregados de empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, inclusive empregados de edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, e outros. Lustradores de calçados. empregados de empresas de asseio e conservação. Empregados em instituição Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas. Empregados em lavanderias e similares. Empregados em empresas de conservação de elevadores. Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Empregados em Hotéis, Motéis, Apart - Hotéis, Restaurantes, Fast Food, Bares Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias. Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Coletiva e Congelados, Cozinhas Industriais, de Padarias, em Resorts e Flats, e demais integrantes do 4º grupo, com jurisdição exclusiva nos Municípios de: **CANOINHAS, RIO NEGRINHO, MAFRA, ITAIÓPOLIS, PAPANDUVA, MONTE CASTELO, MAJOR VIEIRA, TRÊS BARRAS, IRINEÓPOLIS, TIMBÓ GRANDE, PORTO UNIÃO, MATOS COSTA E BELA VISTA DO TOLDO**, que foi realizada Assembléia Geral Extraordinária especialmente para a fusão. Para fins de coordenação, orientação, defesa, e legal representação da categorias junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas e entidades privadas, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, regendo-se pelo presente ESTATUTO.

§ 1º - São símbolos do Sindicato a Bandeira e o emblema.

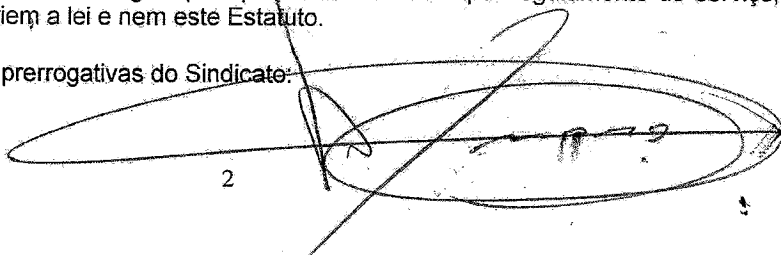
§ 2º - A Bandeira é vermelha, com uma faixa diagonal de cor verde, tendo ao centro o emblema de cor branca, contendo o símbolo do Turismo, da Classe Hoteleira, ao centro uma circunferência em cor azul, aplicada com cinco estrelas brancas, circuladas pelas iniciais do Sindicato na parte externa.

§ 3º - O emblema do Sindicato será impresso em todos os papéis do mesmo, sendo vedado o seu uso em serviços estranhos ao Sindicato.

ART. 2º - O sindicato prestará a seus associados os serviços, auxílio e benefícios previstos em lei e neste Estatuto e os que, embora não previstos, não contrariem a lei e sejam úteis ou necessários, subordinando-se cada serviço, auxílio ou benefício a regulamento próprio.

§ 1º - O Sindicato será regido pelo presente Estatuto e por regulamento do serviço, auxílio e benefício do Sindicato que não contrariem a lei e nem este Estatuto.

ART. 3º - São prerrogativas do Sindicato:



- for
Du
- a) Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;
 - b) Participar obrigatoriamente das negociações coletivas do trabalho;
 - c) Decidir em Assembléia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos, respeitado o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis sob aspectos civil e penal;
 - d) Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
 - e) Impetrar mandato de segurança coletivo (art. 5º, LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art. 8º, III, da Constituição Federal), em nome dos integrantes da categoria profissional representada;
 - f) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
 - g) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
 - h) Prestar assistência jurídica e dentária, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização através de convênios com entidades especializadas;
 - i) Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos empregados em Turismo e Hospitalidade;
 - j) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada;
 - k) Impor contribuição à todos aqueles que participam da categoria, nos termos da Constituição Federativa do Brasil.

ART. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da harmonia social;
- b) Manter serviço de assistência judiciária para os associados
- c) Promover a conciliação dos dissídios de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo, de crédito e outras permitidas em lei;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização e técnico profissional, fornecer atestado para aquisição de carteira profissional;
- f) Criar órgãos de divulgação do Sindicato;
- g) Manter os serviços de assistência médica, odontológica e social, bem como criar outros que não contrariem às leis vigentes e sejam úteis a categoria representada.

ART. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) Proibição de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse fim, na forma do que dispõe a lei;

e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidárias;

f) Proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede social a entidade de índole-partidária;

g) Não poderá filiar-se à organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República na forma da lei.

- Capítulo II -

DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical e da Previdência Social, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, mediante o pagamento da carteira associativa e da mensalidade do mês corrente, salvo faltas de idoneidade, com recurso para a Assembléia Geral.

ART 7º - O Quadro Social do Sindicato compor-se-á das seguintes categorias:

I - FUNDADORES:

a) Sócios Fundadores - aqueles que tenham participado da Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SC.

II - EFETIVOS:

a) CONTRIBUINTES - os que tenham sua proposta aprovada pela Diretoria e se sujeitem às contribuições estatutárias;

b) REMIDOS - os que tenham completados 25 (vinte e cinco) anos de efetividade no quadro social;

c) BENEMÉRITOS - os que tenham prestados relevantes benefícios ao Sindicato por indicação da Diretoria a critério da Assembléia Geral.

ART. 8º - Na sede do Sindicato enconstrar-se-á, um livro de registro de associados, autenticado pelo Presidente do Sindicato e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional.

ART 9º - Perderá seus direitos de sócio o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria por velhice ou por tempo de serviço, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestar serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais, ficando isento de contribuição durante o impedimento.

estatutárias.

§ 2º - Os associados mencionados no Art. 9º não poderão exercer cargo de administração ou representação sindical.

ART. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia especialmente convocada e que deverão participar 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

DOS DIREITOS

ART. 11 - São direitos dos Associados:

§ 1º - Logo que hajam pago a primeira mensalidade social:

a) utilizar os serviços médicos, dentários e jurídicos, de conformidade com o respectivo regulamento;

b) Requisitar visita médica em sua residência, quando estiver impossibilitado de locomover-se.

§ 2º - Com seis meses de efetividade:

a) votar e ser votado para cargo de administração no Sindicato, de acordo com o capítulo IV deste Estatuto.

§ 3º - Com dois anos de efetividade:

a) receber AUXÍLIO DOENÇA quando, por motivo de moléstia achar-se impossibilitado de trabalhar, atestado pelo Instituto Nacional da Previdência Social e, durante o tempo em que se achar licenciado por este Instituto;

b) deixar por sua morte AUXÍLIO FUNERAL, o qual será pago a quem comprovar ter feito as respectivas despesas, cujo o requerimento deverá ser encaminhado ao Sindicato até no máximo de 90 (noventa) dias da data do falecimento do associado;

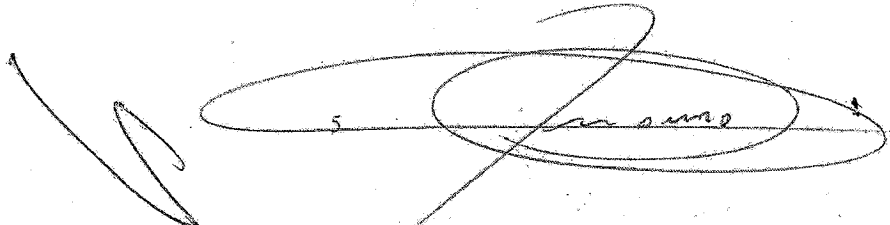
c) participar do SEGURO DE VIDA em grupo e de Acidentes, nos termos deste Estatuto.

ART. 12 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, salvo os que referem aos serviços que poderão ser prestados, também as famílias dos associados e seus dependentes de acordo com o respectivo regulamento.

§ 1º - Considerando-se dependentes, para efeito de benefícios: a mulher, a companheira devidamente registrada, a filha solteira, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválida e que não tenha renda própria, o filho até 18 (dezoito) anos, a mãe viúva ou desquitada que viva às expensas do associado e pessoa

que, através de documento hábil, a critério da Diretoria, viva sob a dependência econômica e financeira do associado.

DOS DEVERES

A large, stylized handwritten signature is written across the bottom of the page. Below the signature, there is a circular stamp or seal, which appears to be a formal attestation or official mark. The signature is written in dark ink and is quite fluid and expressive.

(S)

fesa
Qu

ART. 13 - São deveres dos Associados:

- a) pagar a mensalidade social fixada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às sessões de Assembléia Geral e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual foi investido;
- d) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional dos trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- e) não tomar deliberações nem divulgar, através de órgão da Imprensa fatos que interessam a categoria, sem prévio conhecimento da Diretoria
- f) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- g) obedecer o Estatuto, acatar as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;
- h) votar nas eleições sindicais.

DAS PENALIDADES

ART.14 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, estas de 1 (hum) a 24 (vinte e quatro) meses de eliminação do quadro social

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causas justificadas;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria e os que forem autores de publicações ou notícias injuriosas contra o Sindicato, contra a Diretoria ou contra os seus Órgãos ou departamentos.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social de associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com este Estatuto.

§ 5º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

§ 6º - Para o exercício da profissão a cominação de penalidades não implica em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

6

[Assinatura]

fesor
Du

ART. 15 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

§ ÚNICO - Direito a Diretoria de processar judicialmente a associados autor de processo contra o Sindicato ou sua Diretoria e que tenha perdido o mesmo.

- Capítulo III -

DOS AUXÍLIOS

ART. 16 - O Sindicato proporcionará aos seus associados efetivos, com dois anos de efetividade:

I - AUXÍLIO DOENÇA;

II - AUXÍLIO FUNERAL;

III - SEGURO DE VIDA.

ART. 17 - O Auxílio Doença será devido mensalmente contra apresentação da licença do INAMPS.

§ ÚNICO - O Auxílio Doença será no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo no município de Canoinhas, e perdurará durante o tempo em que o associado estiver licenciado para tratamento de saúde, estendendo-se até o máximo de doze meses, a partir da época em que se licenciou.

ART. 18 - O Auxílio Funeral será devido ao responsável pelos gastos com funeral do associado, pago em uma quota única, no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no município de Canoinhas.

ART. 19 - Seguro de Vida por morte e Seguro Acidente, pago de acordo com tabela elaborada pela Companhia Seguradora aprovada pela Diretoria do Sindicato, os quais serão pagos ao beneficiário, desde que o associado esteja em dia com sua mensalidade social.

- Capítulo IV -

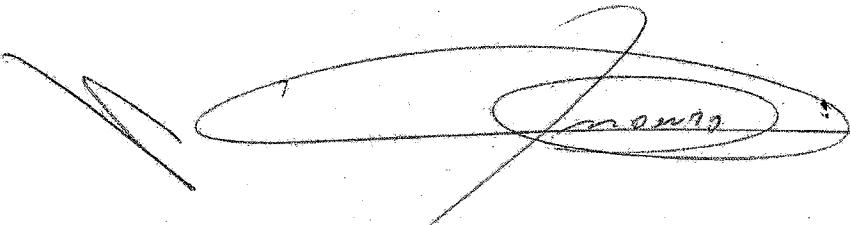
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

ART. 20 - As eleições deste Sindicato serão realizadas de conformidade com o disposto neste Estatuto.

ART. 21 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho Fiscal de Representantes junto à Federação respectiva.



(quatro) anos.

ART. 22 - A duração do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04

ART. 23 - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - Não se realizando a eleição, nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente do Sindicato deverá convocar, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária, que apreciará as alegações e autorizará, se for o caso, o adiamento, fixando, desde logo, a data para realização da eleição.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior ficará a critério da Assembléia Geral Extraordinária autorizar a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal no exercício dos mandatos, ou nomear Administrador ou Junta Governativa, escolhidos, dentro os associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária, para o fim específico de realizar as eleições, considerando o mandato dos membros que representarem a entidade junto ao Conselho de Representantes.

§ 3º - Caberá a Assembléia Geral Extraordinária, se for o caso, determinar à Diretoria que indique ao Administrador ou à Junta Governativa, dentre os associados, dois delegados ao Conselho de Representantes.

§ 4º - Havendo motivos relevantes que impeçam a realização da eleição, nos prazos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente, poderá adiá-la, fixando, desde logo, a nova data para realização da eleição.

ART 24 - Será elegível o associado aposentado que houver retornado ao exercício da atividade na mesma categoria profissional, por período efetivo de, no mínimo, 2 (dois) anos antes da data da eleição.

§ ÚNICO - Fica dispensado o período de 2 (dois) anos, a que se refere este artigo, o associado que continuar em atividade, sem interrupção, após a aposentadoria.

SEÇÃO II

DO VOTO SECRETO

ART. 25 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa

coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO III

DA CÉDULA ÚNICA

ART. 26 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem do registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efeitos, os órgãos da administração e a representação no Conselho da entidade superior aos quais concorrem, sendo vedada, para os candidatos à Diretoria, menção aos respectivos cargos.

§ 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

DA INELEGIBILIDADE

ART. 27 - Será inelegível o eleitor:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração, pela Assembléia Geral Ordinária;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - que não estiver, desde 2 (dois) anos antes e ininterruptos, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, ou no desempenho de representação profissional;

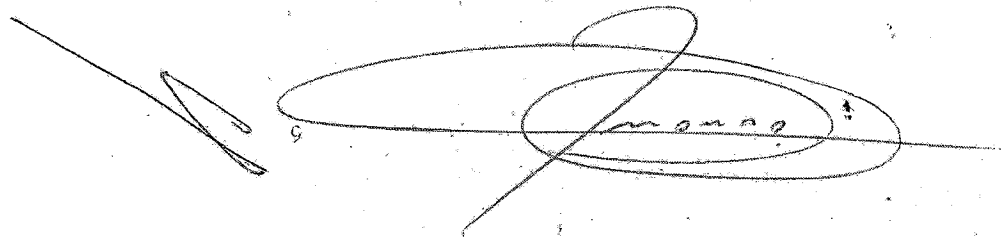
IV - que tiver condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V - que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defenda princípios ideológicos de partido cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VI - de má conduta comprovada;

VII - que tenha sido destituído, por autoridade competente, de cargo administrativo ou de representação sindical;

VIII - que estiver em desemprego, falta de trabalho, tiver sido convocado para prestação de serviço militar, ou estiver aposentado, ressalvada a hipótese configurada no artigo 24 deste Estatuto.



IX - os que tiverem movido processo de qualquer ordem contra o Sindicato, e que, se julgado procedente, ocasionasse prejuízos econômicos e financeiros ao mesmo.

SEÇÃO V

DO QUORUM

ART. 28 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 40% (quarenta por cento), respectivamente, dos associados com capacidade para votar.

§ 1º - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos referidos associados eleitores.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos aludidos associados.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocação as mesas coletoras e apuradoras organizadas para primeira.

§ 5º - No caso de eleição com Chapa Única, poderá o Presidente do Sindicato, determinar a realização de eleição, em uma única votação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados eleitores.

ART. 29 - Não sendo atingido o quorum para eleição, a Assembléia Geral do Sindicato, declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa para a entidade, escolhidos, sempre que possível, dentre elementos integrantes da respectiva categoria profissional, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses, podendo tal escolha recair sobre os membros de Diretoria em exercício.

SEÇÃO VI

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

ART. 30 - As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato por Edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento de Secretaria;

III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 90 (noventa) dias em relação à data da eleição, serem afixadas na sede do Sindicato e nas suas delegacias, bem como, sempre que possível, remetidas às empresas de atividades econômica, para fins de afixação nos locais de trabalho.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado Aviso resumo do Edital.

§ 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação no município de Cancinhas, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na sua parte correspondente a Editais.

§ 4º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - referência aos princípios locais onde se encontram afixados os Editais.

§ 5º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

ART. 31 - O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ ÚNICO - O requerimento de registro de chapa, em 4 (quatro) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 3(três) vias, assinadas;

b) atestado de residência fornecido por autoridade local, admitindo-se, também, documento relativo a conta de luz, água, telefone, imposto predial, rural ou sobre serviços, ou declaração idônea;

c) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

d) documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade, na base territorial do Sindicato;

e) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade policial competente, ou declaração idônea.

ART. 32 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

ART. 33 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

J. J. J. J.

§ - ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro das chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede social pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

ART 34 - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficientes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro do candidato será automaticamente cancelado.

ART 35 - Encerrado o prazo para registro de chapas o Presidente do Sindicato providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;

II - dentro de 72 (setenta e duas) horas:

a) a composição datilográfica ou tipográfica de cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III - dentro de 8 (oito) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso resumido do Edital.

§ ÚNICO - Na ata, de que trata o item I, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO VII

DAS MESAS COLETORAS

ART. 36 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato.

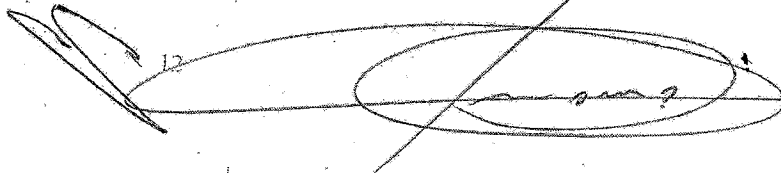
§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede, nas delegacias e sessões e, quando for o caso, nos principais locais de trabalhos onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores, desde que localizados em bairro e município diverso daquele em que estiver sediado o Sindicato, sua delegacia ou seção.

§ 2º - Poderão ser utilizadas mesas coletoras itinerantes desde que constituídas até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais, escolhidos dentre os associados eleitos e não candidatos.

§ 4º - Os Cabeças de Chapas, deverão apresentar em requerimento ao Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do pleito, Relação de associados, sendo 1 (hum) para

12



JK

Jesus
Du

cada Mesa Coletora de votos, todos em condições de votar e que não sejam Candidatos ou parente de Candidatos, a fim de servirem como Fiscais das respectivas chapas, não podendo ser substituídos seja a que motivo for.

§ 5º - Em casos de falta de fiscal de qualquer chapa concorrente, a Mesa Coletora não poderá ser prejudicada em seus trabalhos, funcionando a mesma sob total responsabilidade do Presidente da Mesa e respectivos Mesários.

§ 6º - As mesas coletoras serão constituídas até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 7º - Para os fins previstos neste artigo o Presidente do Sindicato escolherá nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data da realização da eleição.

ART. 37 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

inclusive;

I - os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau

II - os membros da Diretoria da entidade.

ART. 38 - Os mesário substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência da Mesa, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

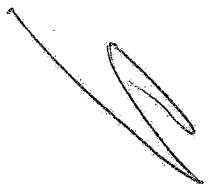
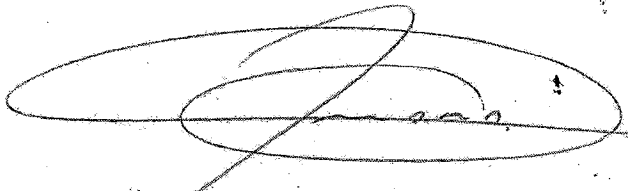
ART. 39 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ - ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

ART. 40 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Jezay
du

ART 41 - À hora fixada no edital, e tendo considerando o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART 42 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria.

§ 1º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - A duração dos trabalhos das mesas coletoras poderão estender-se até 7 (sete) dias.

§ 3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos Fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial previamente requisitada à autoridade competente pelo Presidente do Sindicato. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação que a mesma permaneceu inviolada.

ART. 43 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aprorá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

ART. 44 - Os eleitores cujos votos impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes votarão em separado.

§ - ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

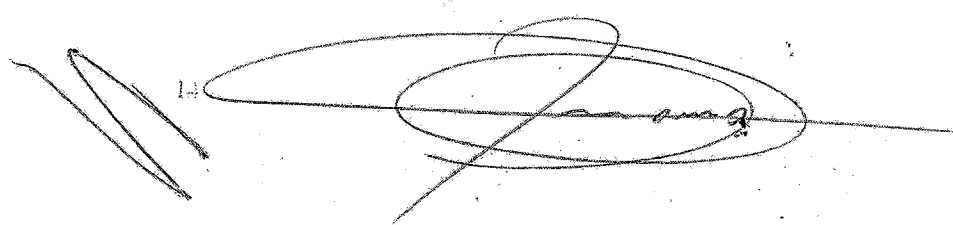
II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

ART. 45 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

14



III - Título de Eleitor;

IV - Certificado de Reservista;

V - Carteira de Associado do Sindicato.

ART. 46 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que seja usada.

ART. 47 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO

ART. 48 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade sindical, a mesa apuradora, para qual, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

ART. 49 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, indicada Pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do Presidente da Mesa.

ART. 50 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ - ÚNICO - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 51 - Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades de primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este convoque a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

ART. 52 - Contadas as cédulas de urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédula foi superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 53 - Sempre que houver protesto em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ ÚNICO - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 54 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 55 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que tiverem obtido maioria simples de votos.

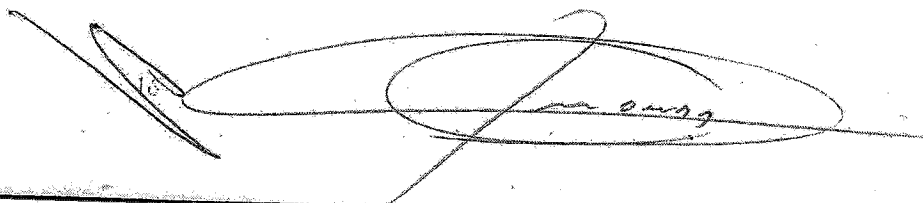
§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;





ferald
An

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não do protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

VII - todas as demais ocorrências com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 56 - Se o número de votos de uma anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

ART. 57 - em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

- Capítulo V -

SEÇÃO I

DO ELEITOR

ART. 58 - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

I - tiver, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade;

II - tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

III - tiver mais de 2 (dois) anos, ainda que não contínuos, de exercício da atividade ou da

IV - estiver no gozo dos direitos sociais conferido pelo Estatuto do Sindicato;

V - estiver no gozo dos direitos políticos.

ART. 59 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá:

I - ter quitado a contribuição social até 15 (quinze) dias antes da eleição;

II - ter votado na eleição anterior, justificado a falta ou comprovado o pagamento de multa

respectiva.

§ ÚNICO - Ficará isento da comprovação da quitação da mensalidade prevista no item I, do artigo anterior, o associado que houver autorizado seu desconto em folha de pagamento.



ferat
Du

ART. 60 - O exercício do direito do voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, o sem emprego na data da eleição ou convocado para prestação de serviço militar, desde que não impedido por outro neste Estatuto.

ART. 61 - É vedada a outorga de procuração, quando houver mais de uma chapa registrada.

- Capítulo VI -

DISPOSIÇÕES COMUNS GERAIS

SEÇÃO I

DAS NULIDADES

ART. 62 - Será nula a eleição quando:

I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitos constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ART. 63 - Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 64 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO II

DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 65 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, feitas unicamente por associado eleitor

§ ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, na Secretaria da entidade.

19

ART. 66 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará no prazo máximo de 10 (dez) dias à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e que decidirá.

§ 2º - O não encaminhamento da impugnação ou a falta de informações sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Estatuto.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição. Procedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópia do ato nos locais da votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 4º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

ART. 67 - O recurso poderá ser interposto por associado eleitor no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

ART. 68 - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento.

ART. 69 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1ª via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 3 (três) vias, apresentar contra-razões.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, recebidos ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias para informar o recurso e encaminhar o processo dentro de 5 (cinco) dias à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pelos interessados na forma deste Estatuto, o qual, estando devidamente instruído o processo, deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada.

ART. 70 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastantes para o preenchimento de todos os cargos.

ART. 71 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

19

[Assinatura]

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 72 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas, pela Secretaria do Sindicato.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de Aviso resumido do edital;

II - exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV - relação dos eleitores;

V - expediente relativo à composição das mesas eleitorais;

VI - listas de votantes;

VII - atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - exemplar da cédula única;

IX - impugnação, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;

X - resultado da eleição.

§ 2º - Aplica-se aos atuais mandatos o disposto no art. 22 deste Estatuto, ficando os mesmos prorrogados por 2 (dois) anos.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 73 - Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleições e não tendo havido recursos, fazer as comunicações previstas neste Estatuto ao Presidente da Federação a que está filiado o Sindicato, bem como publicar o resultado da eleição.

ART. 74 - A posse dos eleitos ocorrerá:

I - a dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato anterior, consoante o Art. 106 deste Estatuto;

II - a dos delegados - representantes junto à Federação na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Jespe
An

ART. 75 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade.

ART. 76 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão da Assembleia Geral Extraordinária que anulou.

§ ÚNICO - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral Extraordinária, determinará a convocação de suplentes.

ART. 77 - Caberá à Assembleia Geral extraordinária, se for o caso:

I - determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, delegado ao Conselho de Representantes junto à respectiva entidade de grau superior, na hipótese de vacância nesse cargo;

II - determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria e Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo até o término do mandato.

ART. 78 - O exercício dos cargos eletivos será gratuito, exceto quando para o exercício do mandato o associado do Sindicato se afastar do seu trabalho, hipótese em que poderá ser arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

ART. 79 - É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato.

ART. 80 - Além da providência constante no artigo 32 deste Estatuto, a entidade deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado.

ART. 81 - Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

I - houver lesado o patrimônio da entidade;

II - tiver sido condenado por crime doloso;

III - tiver os direitos políticos cassados;

IV - pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defenda princípios ideológicos de partido político cujo o registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

V - tiver má conduta, comprovada;

VI - for transferido a pedido ou aceitar transferência proposta pelo empregador, para local diverso da base territorial do Sindicato.

ART. 82 - Será aplicada pelo Presidente do Sindicato a multa prevista no Art. 553, alínea "f" da Consolidação das Leis do Trabalho:

I - ao associado que deixar de votar, sem causa justificada, nas eleições do Sindicato:

§ 1º - A multa será incorporada à receita da entidade.

§ 2º - ao Presidente da entidade compete decidir sobre a justificação da falta do eleitor, com recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º - O prazo para justificação da falta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição.

ART. 83 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados incluindo-se o dia do começo e do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ART. 84 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal, do administrador ou Presidente da Junta Governativa.

ART. 85 - Para organização do processo eleitoral o Presidente do Sindicato baixará Portaria, designado o Coordenador do Processo Eleitoral e respectivos Assessores.

ART. 86 - Nenhum candidato, fiscal ou associado, poderá causar tumulto de qualquer ordem, no transcurso de todo o processo eleitoral, mesmo durante o pleito propriamente dito, sob pena de ser impedido de concorrer ao pleito, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apreciar unicamente o fato, se denunciado por associado eleitor ou candidato.

§ ÚNICO - A denúncia de que este artigo será encaminhada a Presidência da Assembleia Geral Extraordinária, através do Presidente do Sindicato que instruirá o processo e o tomará por termos todos os depoimentos necessários no máximo de 5 (cinco), tanto para o denunciante como para o denunciado.

- Capítulo VII -

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 87 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, cujos cargos são:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro;

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados por ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - Juntamente com a Diretoria serão eleitos 5 (cinco) suplentes, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, bem como 2 (dois) Delegados Representantes e 2 (dois) suplentes, para o Conselho da Federação.

f 2023
Am

(S)

ART. 88 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto; administrar o patrimônio social e promover o bem dos associados e da profissão representada;
- b) elaborar regulamentos e regimentos necessários aos serviços, auxílios e benefícios e ao funcionamento do Sindicato, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações do poder público, bem como o Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- d) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitado a proposta de orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) reunir-se em sessão, ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar, e sempre que houver necessidade de convocação;
- g) autorizar o Diretor Presidente e o Tesoureiro a movimentar as contas bancárias da Entidade;
- h) instalar delegacias ou seções;
- i) as decisões serão tomadas por maioria de votos com a presença de no mínimo 3 (três) membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

ART. 89 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, neste último caso, delegar poderes;
 - b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo as primeiras e instalando-as destas últimas;
 - c) assinar as Atas das sessões da Diretoria e o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria e outros em que tornar necessário sua assinatura;
 - d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
 - e) autorizar as despesas necessárias independentemente de consulta à Diretoria;
 - f) nomear as comissões para as quais não seja exigida eleição, com a prerrogativa de presidir-las;
 - g) despachar os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria;
 - h) mandar passar as certidões que forem requeridas dentro da lei, do Estatuto ou do Regulamento;
 - i) baixar instruções para execução dos regulamentos e regimentos, quer através de comunicações internas ou de portarias;
- 23
- (S)

j) praticar todos os atos administrativos que não dependam da deliberação da Diretoria e não sejam de competência expressa dos demais diretores, bem como o remanejamento de cargos de Diretores;

l) designar os respectivos delegados sindicais junto às Delegacias ou seções do Sindicato;

m) organizar, anualmente, relatórios das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo em sessão ordinária da Assembleia Geral para a devida discussão e aprovação com o parecer do Conselho, devendo o mesmo constar:

1º - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso anterior;

2º - relação dos associados admitidos durante o ano anterior;

3º - relação dos associados que durante o ano anterior houverem deixado de pertencer ao quadro social com declaração do motivo de tal ocorrência;

4º - balanço patrimonial e do exercício financeiro.

n) proceder remanejamento dos Diretores, nos cargos efetivos, de acordo com as necessidades dos serviços do sindicato;

o) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, de acordo com as necessidades dos serviços.

ART. 90 - Ao Diretor Secretário compete:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência ordinária de expediente do Sindicato

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

f) apresentar ao Diretor Presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo, na época

própria.

ART. 91 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos e recebimentos

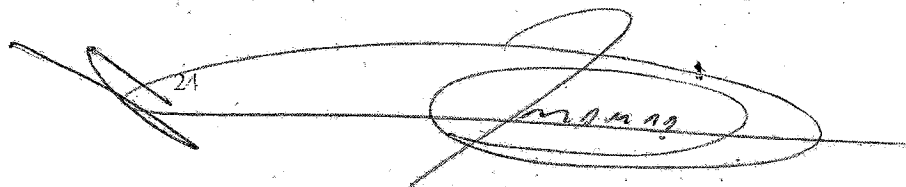
autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar à Diretoria, que encaminhará ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais de Caixa até a sessão de Diretoria do mês seguinte e o balanço anual patrimonial e financeiro, na época própria;

f) recolher as importâncias em dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil S/A., à Caixa Econômica Federal ou a um Banco particular de comprovada capacidade e garantia.

24



SS

feras
du

DO CONSELHO FISCAL

ART. 92 - O Sindicato, terá um Conselho Fiscal composto de três membros eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão Financeira e cabendo a Presidência ao mais idoso.

ART. 93 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

ART. 94 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) dar parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro de cada exercício.

§ ÚNICO - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar a Ordem da sessão da Assembléia Geral para esse fim convocada.

DA PERDA DO MANDATO

seguintes casos:

ART. 95 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no Art. 104;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destinação de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 96 - Na hipótese da perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe no ART. 101 e seus parágrafos.

DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS

REMANEJAMENTOS DOS DIRETORES EFETIVOS

ART. 97 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

ART. 98 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

25

Zanetti

§ 1º - Achando - se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os cargos vacantes.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ART. 99 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória dentre seus membros, composta de um Presidente, em Secretário e um Tesoureiro, dando ciência à Assembléia Geral.

ART. 100 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Art. anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 101 - No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - Considerar-se-á abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 102 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 101 e seus parágrafos.

ART. 103 - Os mandatos administrativos terminarão em 27 de Junho de cada quinquênio, quando serão empossados as novas administrações, conforme Art. 74 deste Estatuto.

- Capítulo VIII -

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 104 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

ART. 105 - A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) também a cada 4 (quatro) anos, em sessões magna, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) anualmente para prestação de contas de tratar de interesses sociais e da profissão;
- d) anualmente, para apresentação da proposta orçamentária.

(S) - *feroz*
du

ART. 106 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições do Art. 107 e do parágrafo Único deste Artigo:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número de 50% (cinquenta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ UNICO - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social do Sindicato e nas delegações, executando-se as convocações previstas no Capítulo IV deste Estatuto, que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, cujo o Edital deverá ser publicado no mesmo Jornal que publicou o Aviso resumido das eleições.

ART. 107 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá que tomar providências para a sua realização, dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

ART. 108 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

ART. 109 - A Assembleia Geral que for convocada para aprovar proposta de concenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha, para custeio do Sistema Confederativo de sua representação sindical, prevista no Art. 8º, IV, da Constituição Federativa do Brasil, a qual será distribuída nas seguintes proporções:

- a) para o Sindicato, 70% (setenta por cento);
- b) para a Federação, 20% (vinte por cento);
- c) para a Confederação, 10% (dez por cento)

§ 1º - O Sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da Assembleia autorizando o desconto, informará os números das respectivas contas bancárias, para crédito em cada uma delas.

§ 2º - A Assembleia prevista neste artigo, poderá se prolongar por período de até 15 (quinze) dias, para que compareçam o maior número possível de pertencentes da categoria, associados ou não.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 110 - As sessões da Assembleia Geral são abertas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal.

§ 1º - A mesa será constituída pelo Presidente do Sindicato e por dois Secretários por este designados.

§ 2º - Sempre que houver conveniência fará parte da mesa para auxiliar os trabalhos o secretário do Sindicato.

(M) -
Jesús Ar

ART. 111 - Nenhum associado poderá usar da palavra por mais de 1 (uma) vez sobre o mesmo assunto, nem mais de dez minutos, salvo os autores de propostas em discussão que poderão usar uma vez mais, por cinco minutos para encaminhar a votação.

§ 1º - Estão excluídos dessa restrição os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e das Comissões, cujos assuntos estejam em discussão.

§ 2º - As declarações de votos constarão de ATA, quando apresentados por escrito e de modo claro.

§ 3º - As propostas a serem submetidas à deliberação da Assembléia serão necessariamente escritas e assinadas.

§ 4º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, têm direito de voto, sempre que se julgar ato seu. Em qualquer caso terão ampla liberdade de usar palavra.

ART. 112 - A sessão da Assembléia Geral para declarar perda de mandato só poderá funcionar com mais da metade dos sócios com direito a votos e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e por escrutínio secreto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 113 - Compete a Assembléia Geral:

- a) julgar os atos da Diretoria;
- b) eleger e dar posse a Diretoria;
- c) tomar conhecimento em grau de recurso dos requerimentos e reclamações dos associados e resolvê-los em definitivo, garantindo, entretanto, o pleno direito de defesa;
- d) discutir e deliberar sobre todos os assuntos e interesse da categoria profissional e do Sindicato.

- Capítulo IX -

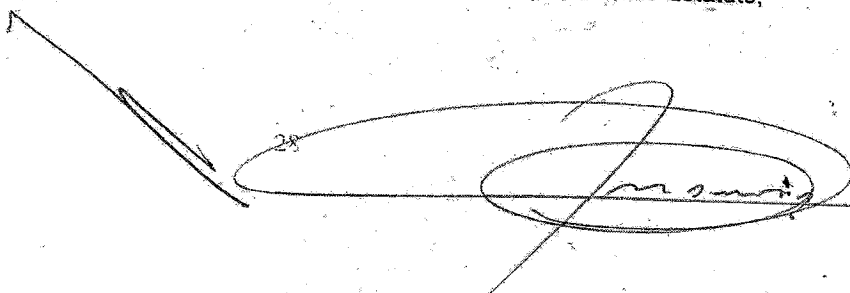
GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ART. 114 - À Diretoria compete:

I - fazer, por contabilidade legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa submetendo-a para aprovação à Assembléia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua publicação consoante ao que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da entidade as respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo o disposto neste Estatuto;

28



III - as contas das entidades sindicais serão aprovadas por escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - ao término do mandato, a Diretoria dará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balancetes da receita, despesas econômico no livro Diário o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos deste Estatuto.

ART. 115 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "e"
- e) aluguéis de imóveis e juros a título de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;

do artigo 3º;

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no Art. 13 - alínea "a", não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

ART. 116 - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas nas instruções vigentes.

ART. 117 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

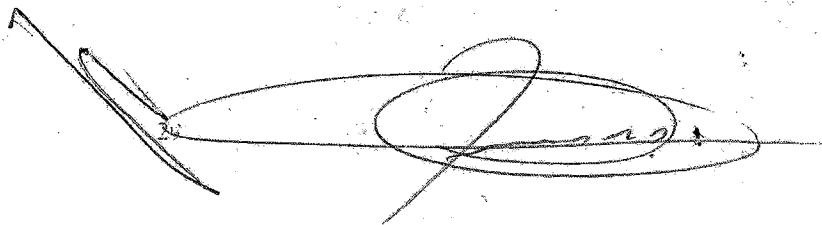
- Capítulo X -

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 118 - Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto:

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços presentes, em escrutínio secreto.



fe 5030

§ 3º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da entidade.

ART. 119 - No caso de dissolução do Sindicato, e que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário de Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no BANCO DO BRASIL S/A, a crédito dos associados quites com suas mensalidades.

- Capítulo XI -

DISPOSITIVOS GERAIS

ART. 120 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista neste Estatuto;
- b) tomada aprovação de contas da Diretoria
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativo à penalidade imposta a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 121 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar, a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

ART. 122 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer direito previsto neste Estatuto.

ART. 123 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos associados da categoria de representar.

ART. 124 - A bandeira do Sindicato só poderá sair da sede com autorização do Presidente ou da Diretoria, mas nunca para figurar em manifestação de caráter político-partidária.

ART. 125 - O Sindicato hasteará sua bandeira em dias de sessão de Assembleia conjuntamente com a Nacional em datas festivas (aniversário do Sindicato) e no dia consagrado ao empregado em Turismo e Hospitalidade, bem como em dia de comemorações oficiais.

ART. 126 - Os cargos eletivos do Sindicato são incompatíveis com idênticos de outros Sindicatos.

ART. 127 - O recibo da mensalidade é prova de quitação até o dia 1º do mês seguinte.

fe 20/31
Ru

matrícula.

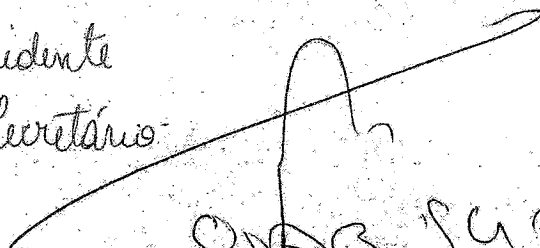
ART. 128 - Por período não superiores a 4 (quatro) anos deverá ser procedida revisão de

ART. 129 - O gozo de qualquer direito conferido aos associados só será efetivo mediante a apresentação da carteira sindical e da prova de quitação.

ART. 130 - O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2004, respectivamente em e com a incorporação fusão do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares e Anexos de Canoas, passando a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SC e entrará em vigor a partir da data do registro no cartório e só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada com quorum de deliberação previsto no Art. 107 deste Estatuto.

Canoas (SC), 26 de Janeiro de 2004.

João Cristóvão - Presidente
Maurício G. Gonçalves - Secretário


OBS 542424
Brasil
Maurício
W491

Cartório do Registro Especial (Pessoa Jurídica)
RITA DE CÁSSIA MEYER REINERT - OFICIAL DESIGNADA
MARINA TERESINHA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE JURAMENTADA
RUA MAJOR VIEIRA, 125 - CEP 89466-000 - CANOINHAS/SC

O Estatuto 3º Artº do Sind. Trab. em Lavoura
Prod. e H. Rost. Bares e Semilavos do P. Vale Catimense

Foi Registrado hoje 03 / 02 / 2004 neste Cartório
 de R.J. no Livro A-8 às fls. 45 sob nº 965

O referido é verdade e dou fé.

Canoinhas(SC) 03 / fevereiro / 2004

M. Reinert
 Oficial

Rita de Cássia Meyer Reinert
 Oficial Designada - Portaria 17/98
 CPF - 399.513.409-20



C-2880



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.376.851/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
R CORONEL ALBUQUERQUE

NÚMERO
656

COMPLEMENTO
SALA 15

CEP
89.460-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CANOINHAS

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
sindicanoinhas@hotmail.com

TELEFONE
(47) 3622-1908/ (47) 3622-0127

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2024** às **20:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

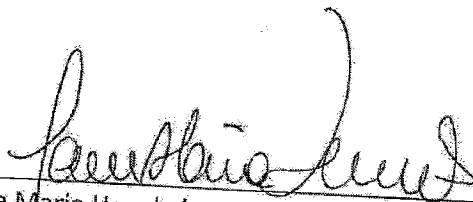
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E
SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SITRATUH**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu **JANE MARIA HENCKELS**, portadora da cédula de identidade 2.314.952 SSP SC, e CPF 834.491.599-68, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 885, Alto das Palmeiras, Canoínhas SC, **PRESIDENTE** do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Planalto Norte Catarinense, estabelecido na Rua Coronel Albuquerque, 656, sala 15, Centro de Canoínhas SC, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 79.376.851/0001-93, **DECLARO** para todos os fins, sob as penas da Lei que a Entidade se encontra em pleno e efetivo funcionamento, com observância na legislação vigente e nas normas estabelecidas pelo estatuto da entidade.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Canoínhas 26 de janeiro de 2024.



Jane Maria Henckels – Presidente do Sindicato

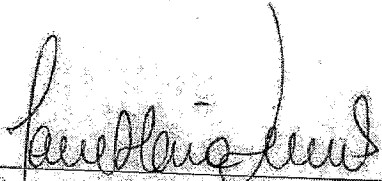
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E
SIMILARES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - SITRATUH**

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Eu JANE MARIA HENCKELS, portadora da cédula de identidade 2.314.952-SSP SC, e CPF 834.491.599-68, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 885, Alto das Palmeiras, Canoinhas SC, PRESIDENTE do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Planalto Norte Catarinense (SITRATUH), estabelecido na Rua Coronel Albuquerque, 656, sala 15, Centro de Canoinhas SC, registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 79.376.851/0001-93, DECLARO sob as penas da Lei que de acordo com o Art. 78 do Estatuto, as atividades desenvolvidas pela diretoria da entidade são gratuitas e de forma não remunerada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Canoinhas 26 de janeiro de 2024.


Jane Maria Henckels – Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE
HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PLANALTO NORTE
CATARINENSE.



ATA DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 17:10 hs (dezessete horas e dez minutos), na Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Planalto Norte Catarinense, à Rua Coronel Albuquerque nº 656, sala nº 15, 1º andar – Centro – Canoinhas - SC, após o prazo estipulado para a votação, instalou-se em assembleia eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora – presidida pelo Sr. Joci Luis de Souza, sendo seu auxiliar o Srs. Anesio Schneider, e o Sr. Luiz Carlos Severino da Silva, para a qual foram entregues as urnas e os respectivos documentos eleitorais. A eleição ocorreu por votação secreta, com o uso de cédula única, com os eleitores listados em Lista de Votantes própria, sendo os votos colhidos por meio de duas Mesas Coletoras designadas e compostas para essa finalidade conforme a norma estatutária, ocorrendo a coleta de votos das 08h30 às 17h00 do dia 16.04.2021. Ato contínuo foi realizado a verificação de que, do total de 28 (vinte e oito) associados à entidade, foram listados como estando em condições de voto 28 (vinte e oito) associados eleitores, e compareceram perante as Mesas Coletoras e votaram, sendo portanto alcançado o quórum previsto no Estatuto e dando-se início à contagem dos votos. Procedida à apuração, o resultado foi o que segue: Mesa Coletora Sede, com a seguinte composição: **Presidente** – Sr. Joci Luis de Souza, CPF nº 712.320.449-20, **1º Mesário** – Sra. Tamie Caroline Murakami Bojarski, CPF nº 004.757.589-19, **2º Mesário** – Sra. Lindacir Aparecida Constante, CPF nº 999.125.469-20 fixa na Sede, e cujo resultado foi de 7 (sete) votos para a Chapa única, 0 (zero) votos em branco e 0 (zero) votos nulos; Urna Itinerante, com a seguinte composição: **Presidente** – Sr. Anésio Schneider, **1º Mesário** – Luiz Carlos Severino da Silva, que percorreu os locais de votação e cujo resultado foi de 10 (dez) votos para a Chapa 01, 0 (zero) votos em branco e 0 (zero) votos nulos; Assim, o resultado final apurado foi de 17 (dezessete) votos para a Chapa única, zero votos em branco e zero votos nulos. Como não foram registrados quaisquer protestos ou ocorrências, seja no transcurso do processo eleitoral, seja durante a apuração, e diante do resultado apurado, a Mesa Apuradora proclamou eleita a Chapa única, para cumprir o mandato de 22/05/2021 até 21/05/2025. A composição da chapa eleita é a que transcrevemos: DIRETORIA: Efetivos: **Diretor Presidente** Jane Maria Henckels, brasileira, divorciada, CI Nº 2.314.952, CPF Nº 834.491.599-68, cadastrado no PIS sob nº 124.03179.32.0 função

Mocir Evaldo Helinger
Advogado.
OAB/SC 7113

1º TAB. NOTAS

RECONHECIDO

Roseli de Sotima Vieira de Lima



auxiliar administrativa, residente a Rua: Duque de Caxias nº 885 – Alto das Palmeiras – Canoinhas – SC – CEP Nº 89.462-052; **Diretor Tesoureira Elvira Ferreira**, brasileira, casada, CI Nº 4.156.772, CPF Nº 021.802.019-82, cadastrado no PIS sob nº 132.34620.72-4, função copeira, residente a Rua Deoclecio de Oliveira Martins 185 – São Cristovão – Três Barras – SC – CEP Nº 89.490-000; **Diretor Secretário Roseli de Fátima Vieira Lima Neumann**, brasileira, casada, CI Nº 273.9347, CPF Nº 684.537.959-91, cadastrado no PIS sob nº 123.30136.25.2, função camareira, residente a Rua: Paula Pereira s/nº - Boa Vista – Canoinhas – SC – CEP Nº 89.462-008; **Suplentes da Diretoria:** **Marcos Luis Bechel**, brasileiro, casado, CI Nº 3 117 427, CPF Nº 578.924.239-15, cadastrado no PIS sob nº 106.95006.68.9 função padeiro, residente a Rua: Frederico Koller nº 608– Campo da Água Verde – Canoinhas – SC – CEP Nº 89466-208; **Liliane Moreira**, brasileira, casada, CI Nº 5.452.657, CPF Nº 059.422.019-00, cadastrado no PIS sob nº 137.37258.72.3, função auxiliar de cozinha, residente a Rua: Theodoro Humenhuk, nº 1670 - Campo Água Verde – Canoinhas – SC – CEP Nº 89466-316; **Francielli Drissen Luvisa Quadros**, brasileira, casada CI Nº 3.680.017, CPF Nº 041.528.789-83, cadastrado no PIS sob nº 131.51647.72.2, função recepcionista, residente a Rua: Agenor Fábio Gomes, nº 1030 – Alto das Palmeiras – Canoinhas – SC – CEP Nº 89460-244; **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** **Lourenço Osni dos Santos Veiga**, brasileiro, casado, CI Nº 1.453.965, CPF Nº 020.166.679-07, cadastrado no PIS sob nº 120.39619.00.5 função serviços gerais, residente a Rua Luciano Olescovits da Silva, 244 – Alto do Mussi – Três Barras – SC – CEP Nº 89.490-000; **Eduardo Roberto Ribas**, brasileiro, casado, CI Nº 4.333.080 CPF Nº 065.849.409-00, cadastrado no PIS sob nº 138.42499.72.7, função auxiliar administrativo, residente a Rua: Geraldo Machado quadra 6 lote 15 - Jardim Cristal – Mafra – SC – CEP Nº 89302-768; **Carlos Alberto Souza Ortiz**, brasileiro, casado CI Nº 1.797.950 CPF Nº 638.617.989-72, cadastrado no PIS sob nº 120.39620.74.7 função garçom, residente a Rua Mercedes Corte nº 460 – Campo Água Verde – Canoinhas – SC – CEP Nº 89.466-038; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES:** **Damiane Dranka**, brasileiro, solteira, CI Nº 5.701.534, CPF Nº 098.082.379-08, cadastrado no PIS sob nº 209.83600.87.7, função auxiliar de cozinha, residente a Rua: Guilherme G. Sobrinho, nº 439 – Industrial I - Canoinhas – SC – CEP Nº 89462-348; **Maricléia Ciriaco**, brasileiro, solteira, CI Nº 5.686.828, CPF Nº 010.970.969-12, cadastrado no PIS sob nº 203.68128.66.5, função cozinheira, residente a Rua: Otavio Correa nº 435 – Água Verde - Canoinhas – SC – CEP Nº 89.466-694; **Jocilene Prestes**, brasileira, casada, CI Nº 6.699.042, CPF Nº 096.984.769-62, cadastrado no PIS sob nº 161.75448.90.2, função serviços gerais, residente a Rua: Antonio B. Macanero nº 187– Campo da Água Verde – Canoinhas

Moaiz Evaldo Hellinger
Advogado
OAB/SC 7103

11º TAB. NOTAS

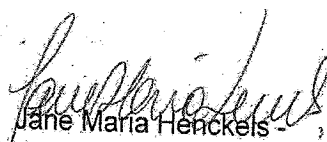
RECONHEC

Roseli de Fátima Vieira de Lima

Neumann

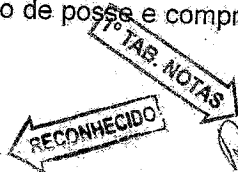


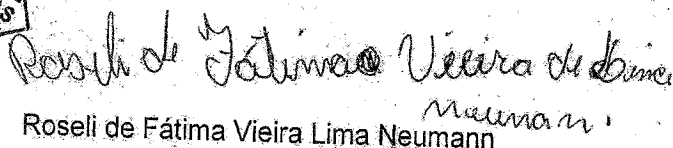
- SC - CEP Nº 89466-226. **DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA CONTRATUH E FETRATUH/SC:** Efetivos: Jane Maria Henckels, brasileira, divorciada, CI Nº 2.314.952, CPF Nº 834.491.599-68, cadastrado no PIS sob nº 124.03179.32.0 função auxiliar administrativa, residente a Rua: Duque de Caxias nº 885 - Alto das Palmeiras - Canoinhas - SC - CEP Nº 89.462-052, e Elvira Ferreira, brasileira, casada, CI Nº 4.156.772, CPF Nº 021.802.019-82, cadastrado no PIS sob nº 132.34620.72-4, função copeira, residente a Rua Deoclecio de Oliveira Martins 185 - São Cristovão - Três Barras - SC - CEP Nº 89.490-000. **Suplentes:** Roseli de Fátima Vieira Lima Neumann, brasileira, casada, CI Nº 273.9347, CPF Nº 684.537.959-91, cadastrado no PIS sob nº 123.30136.25.2, função camareira, residente a Rua: Paula Pereira s/nº - Boa Vista - Canoinhas - SC - CEP Nº 89.462-008 e Lourenço Osni dos Santos Veiga, brasileiro, casado, CI Nº 1.453.965, CPF Nº 020.166.679-07, cadastrado no PIS sob nº 120.39619.00.5 função serviços gerais, residente a Rua Luciano Olescovits da Silva, 244 - Alto do Mussi - Três Barras - SC - CEP Nº 89.490-000. Em seguida, foi convidado a tomar assento à Mesa dos Trabalhos o Sr. Joci Luis de Souza, presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Turismo e Hospitalidade de Brusque - SC e Região, que fez uso da palavra parabenizando os eleitos e passou então para a Solenidade de Posse. Solicitou ao Sr Anesio Schnaider, Presidente do Sitratuh-Florianópolis, que declarou empossados os membros da diretoria e aos demais diretores eleitos neste pleito, que declarassem neste momento o seu compromisso com esta entidade sindical o seguinte conteúdo "Declaro solenemente, tendo em vista o disposto no artigo 532 parágrafo 5º da CLT que assumo o compromisso de respeitar o exercício do mandato que fui eleito(a), a Constituição do País, as Leis vigentes e os Estatutos da Entidade" e após a declaração de todos, proclamou eleita e empossada a chapa única para cumprir o mandato com início em 22/05/2021 (vinte e dois de maio de dois mil e vinte e um) e término em 21/05/2025 (Vinte e um de maio de dois mil e vinte e cinco). Nada mais havendo a ser tratado foi elaborada e encerrada a presente ata, que vai assinada por mim secretária e pelo (a) presidente da Entidade. Faz parte integrante desta ata o termo de posse e compromisso dos eleitos. Canoinhas (SC), 16 de abril de 2021.


Jane Maria Henckels

Presidente

CPF: 834.491.599-68




Roseli de Fátima Vieira Lima Neumann

Secretária

CPF nº 684.537.959-91


Marcir Evaldo Hellinger
Advogado
OAB/SC 7103

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 155, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-4970 -
cartorio@canoinhas.sc.gov.br

VERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 003639 Data: 07/05/2021 Livro: 0005 Folha: 126
Registro 003624 Data: 21/05/2021 Livro: A-025 Folha: 143
Registro Origem: 000297 Data: 10/12/1991 Livro: A-002 Folha: 170
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38

Recibo nº: 117758

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDA12487-RN57

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 21 de maio de 2021

Josiane G. V. da Silveira
JOSIANE CRISTINA VORTICOVSKI DA SILVEIRA - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Francisco de Paula Pereira, 542 - Centro - Canoinhas - SC - CEP 89460-000
Fone: (47) 3622-4338 - E-mail: matacatadonotario@tjsc.jus.br
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - TABELIA INTERINA

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ROSALI DE FATIMA VIEIRA DE LIMA NEUMAN
(GDA39804-BA65) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização
pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 378408

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 17 de maio de 2021

SOELI ARENDARECHUKA GASIORCK
SOELI ARENDARECHUKA GASIORCK - Escrevente Notarial



Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ANDREA STANGE - Oficial Interina

Rua Barão do Rio Branco, 771, Centro, Canoinhas - SC, 89460-100 - (47) 3622-4057

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JANE MARIA HERCKELS (GST18636-JMNG) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo N°: 378408

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 17 de maio de 2021

Viviane Munhoz Dalmeida
Viviane Munhoz Dalmeida - Escrevente Notarial



Digitado por:
MARLON DIEGO
PEREIRA



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

Nº 014486352024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELVIRA FERREIRA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE FERREIRA e ADAIR CAVALHEIRO FERREIRA, nascido(a) aos 10/04/1972, natural de Três Barras-SC, CI 4.156.772 SSP SC, CPF 021.802.019-82.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2024** às **09:55** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 014486352024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 014417432024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JANE MARIA HENCKELS**, nacionalidade Brasil, filho(a) de **WILSON HENCKELS** e **LALITA SOARES HENCKELS**, nascido(a) aos 23/11/1970, natural de Canoinhas-SC, CI 00751826465 DETRAN SC, CPF 834.491.599-68.

Esta certidão foi expedida em **26/01/2024** às **22:49** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 014417432024.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 014507632024

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ROSELI DE FATIMA VIEIRA LIMA NEUMANN**, nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO VIEIRA DE LIMA NETO e ROSELI TEREZINHA VATRIN DE LIMA, nascido(a) aos 14/09/1975, natural de Canoinhas-SC, CI 2.739.347 SSP SC, CPF 684.537.959-91.

Esta certidão foi expedida em **27/01/2024** às **10:57** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 014507632024.